



CERTIFICADO Nº 2372 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO MAROTO DIAMANTINA LTDA
CNPJ/CPF : 23.626.532/0003-04
Empreendimento : MINERACAO MAROTO DIAMANTINA LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda do Veludo número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 39120-000 Gouveia - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Gouveia (LAT) -18.5867, (LONG) -43.6988
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 2372/2023
Número do Processo na ANM e Ano : 831.350/2013
Titular ou Requerente : MINERAÇÃO MAROTO DIAMANTINA
Substância(s) Mineral(is) : QUARTZITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, <u>pegmatitos, gemas e minerais não metálicos</u>	Área útil	0,488	ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	0,61	km
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de	Capacidade de armazenagem	14	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 02/04/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 02/04/2024.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 02/04/2024 13:42 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2372 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO MAROTO DIAMANTINA LTDA
CNPJ/CPF : 23.626.532/0003-04
Empreendimento : MINERACAO MAROTO DIAMANTINA LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda do Veludo número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 39120-000 Gouveia - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Gouveia (LAT) -18.5867, (LONG) -43.6988
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 2372/2023
Número do Processo na ANM e Ano : 831.350/2013
Titular ou Requerente : MINERAÇÃO MAROTO DIAMANTINA
Substância(s) Mineral(is) : QUARTZITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
	aviação			

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 02/04/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 02/04/2024.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 02/04/2024 13:42 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2372 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

Documento autorizativo para intervenção ambiental (DAIA) 0033333-D

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico
339464/2022





CERTIFICADO Nº 2372 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Todas as comprovações de cumprimento das condicionantes deverão ser apresentadas via processo SEI 2090.01.0009742/2024-95

FASE DE IMPLANTAÇÃO

1. Apresentar à URA Jequitinhonha relatório descritivo e fotográfico, com fotos datadas, de implantação da estrutura de apoio ao empreendimento, bem como das placas de sinalização e outros dispositivos que orientem o tráfego e a circulação na estrada licenciada, da área diretamente afetada até a estrada principal, a fim de diminuir riscos para a população residente no entorno. PRAZO: 5 meses após a concessão da licença
2. Apresentar à URA Jequitinhonha relatório descritivo e fotográfico, com fotos datadas, de implantação do sistema de tratamento de efluentes domésticos (fossa séptica e correlatos) e efluentes oleosos (caixas SAO). PRAZO: 5 meses após a concessão da licença
3. Apresentar à URA Jequitinhonha comprovação de comunicação aos moradores no entorno até 500 m de raio da rota de escoamento, até o limite da primeira rodovia asfaltada (MG-257), com informações e contato para avisos e reclamações acerca do empreendimento. PRAZO: 5 meses após a concessão da licença
4. Apresentar à URA Jequitinhonha comprovação de registro das cavernas identificadas no estudo espeleológico no Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE). PRAZO: 5 meses após a concessão da licença
5. Realizar amostragem de acordo com Anexo II, item "Monitoramento da qualidade das águas superficiais", e apresentar relatório com ART. PRAZO: 30 dias após concessão da licença
6. Apresentar à URA Jequitinhonha estudo de análise estrutural informando se bueiro duplo tubular concreto é capaz de suportar a carga de tráfego estimado para a operação do empreendimento em segurança. Caso o estudo aponte necessidade de alteração para operação do empreendimento, deverá ser apresentado projeto com cronograma para adequar a estrutura ou implantação de ponte e respectiva regularização da travessia. PRAZO: 180 dias após concessão da licença

FASE DE OPERAÇÃO:

1. Apresentar à URA Jequitinhonha relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, comprovando as ações realizadas para manutenção periódica do sistema de drenagem de águas pluviais e vias de acesso e circulação. PRAZO: Anualmente, todo mês de março, após a concessão da licença
2. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. PRAZO: Durante a vigência da licença
3. Apresentar relatório técnico fotográfico, com fotos datadas, da manutenção das demais medidas de controle ambiental previstas no RAS e na proposta de monitoramento ambiental (anexo VII), como ações de controle atmosférico, ruídos, processos erosivos e qualidade das águas superficiais. PRAZO: Anualmente, todo mês de março, após a concessão da licença
4. Informar à URA Jequitinhonha sobre o encerramento das atividades, seja de forma temporária ou permanente, atentando-se ao cumprimento da DN Copam 220/2018. PRAZO: Durante a vigência da licença
5. Apresentar relatório técnico fotográfico, com fotos datadas, das ações do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) nas áreas a serem recuperadas do empreendimento e que não mais serão exploradas. PRAZO: Anualmente, todo mês de março, após a concessão da licença
6. Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR -, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;" Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: <http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas>. PRAZO: 90 dias após início da operação
7. Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR. PRAZO: Conforme estipulado pela Feam/GESAR.